



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

CRENCIAMENTO 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 375/2025

CONTRATANTE

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto
UASG 929716

1

OBJETO

Credenciamento de empresa(s) para serviço de agenciamento de viagem.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

A partir de 11 de abril de 2025, permanecendo em aberto por prazo indeterminado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Unitário.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

fipase@superaparque.com.br

ENDEREÇO POSTAL

FIPASE

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto, SP, CEP 14056-680

CRENCIAMENTO 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 375/2025

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ 04.755.519/0001-30, sito à Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do Supera Parque, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto o credenciamento de empresa(s) para serviço de agenciamento de viagem, nas especificações e condições do Termo de Referência anexo a este edital, com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, permanecendo em aberto por prazo indeterminado.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para serviço de agenciamento de viagem, conforme condições do Termo de Referência anexo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto, e que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante nos itens 4 e 5 deste Edital e no Termo de Referência.

2.1.1. Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO anexo são de responsabilidade dos prestadores interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida nos itens 4 e 5 deste Edital.

2.1.2. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2.2. Os prestadores interessados cujos sócios ou administradores integrem o quadro de colaboradores da licitante ou de servidores da Administração Direta ou Indireta do município de Ribeirão Preto.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. As impugnações ao Edital, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitações da FIPASE e protocoladas através do e-mail fipase@superaparque.com.br, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

3.2. Caberá à Comissão de Licitações analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os prestadores interessados em participar deste credenciamento deverão encaminhar a documentação: presencialmente, por via postal ou por email (fipase@superaparque.com.br).

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, consistirá em:

4.2.1.1. Para empresa individual: Registro comercial;

4.2.1.2. Para sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.3. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

4.2.1.4. Para sociedade civil (sociedade simples): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.6. Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em conformidade ao disposto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

4.3.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

4.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

4.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

4.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão de Débitos Tributários **Inscritos** na Dívida Ativa;

4.3.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Débitos Tributários **Não Inscritos** na Dívida Ativa;

4.3.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN).

4.3.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.3.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

4.3.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.3.3. A empresa licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, dentro do prazo de validade, mesmo que apresentem alguma restrição.

4.3.3.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no item anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FIPASE, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

4.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

4.4.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5

4.5. DECLARAÇÕES

4.5.1. Declaração assinada por representante legal da empresa, conforme modelo disponível no anexo, atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; atestando que seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, conforme modelo disponível no Anexo.

4.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.6. Para qualificação técnica será obrigatória a apresentação de:

4.6.1. **Atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome do licitante, ou de alguém de seu quadro de pessoal, que comprove capacidade técnico-operacional da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital.

4.6.1.1 Para que o atestado seja aceito, deverá especificar prestação de serviço de agenciamento de viagem.

4.6.2. Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (**Cadastur**).

4.6.3. Ato de registro perante o International Air Transport Association (**IATA**) ou contrato com consolidadora.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário, cujo modelo integra este edital como Anexo II, e encaminhado à Comissão de Licitações da FIPASE, via postal ou presencialmente, no endereço: Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto, SP, CEP 14056-680, ou via email através do endereço eletrônico fipase@superaparque.com.br.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.2. As inscrições poderão ser suspensas ou encerradas por motivo de interesse público devidamente justificado.

5.3. Pedidos de esclarecimento do presente edital serão obtidos a qualquer tempo através do endereço eletrônico fipase@superaparque.com.br, devendo a resposta ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

6

6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Estarão habilitados a contratar com a FIPASE todos os Prestadores Interessados que aceitarem prestar os serviços previstos no ANEXO I, nas condições indicadas e que tenham atendido às demais exigências do Edital, em especial aos itens 4 e 5

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser apresentados via postal ou presencialmente, no endereço: Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto, SP, CEP 14056-680, ou via email através do endereço eletrônico fipase@superaparque.com.br

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a FIPASE aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.

7.3. A comissão de licitações da FIPASE analisará e avaliará a documentação dos interessados e publicará no Diário Oficial do Município a lista dos habilitados, bem como a relação dos inabilitados

7.3.1. As publicações citadas no item 7.3 serão providenciadas em até 30 dias corridos após a decisão de habilitação ou inabilitação ou, em havendo recurso, após a decisão final deste.

7.4. A Comissão de Licitações da FIPASE poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto ao prestador interessado, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados

7.5. Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, intimados da decisão mediante correio eletrônico ou via postal, poderão, sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração, interpor recurso à Comissão de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do respectivo recebimento.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitações da FIPASE e protocolizado via e-mail no endereço eletrônico fipase@superaparque.com.br, pessoalmente ou via postal.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada por meio de termo de credenciamento.

8.1.1. A FIPASE convocará a(s) empresa(s) para assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de até 10 (dez) dias.

8.2. A empresa credenciada deverá realizar o agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais.

8.2.1. Entende-se por serviço de agenciamento a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens;

8.2.2. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação;

8.2.3. Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

8.3. Não haverá remuneração pela prestação do serviço de agenciamento, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

8.4. O contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

8.5. A empresa ficará responsável pela emissão de passagens para a FIPASE, incluindo a prestação de informações acerca de horários, roteiros, escalas, conexões e preços, conforme especificações contidas nas solicitações.

8.6. O preço das passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, deverá corresponder ao preço efetivamente praticado pelas companhias aéreas na data de sua aquisição, observado itinerário e horário da viagem.

8.6.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a FIPASE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

8.7. Para a aquisição de passagens, a FIPASE poderá escolher livremente entre as empresas credenciadas.

8.7.1. Para a escolha, serão considerados como critérios o preço da passagem e a conveniência para o viajante (duração da viagem, horário de saída e chegada, aeroporto de saída e chegada, duração de eventuais conexões).

8.8. A empresa não poderá cobrar da FIPASE taxa de agenciamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O contratado apresentará à contratante a Nota Fiscal dos serviços, referente ao fornecimento efetuado.

9.2. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das passagens praticado pelas companhias aéreas, acrescentado das taxas aeroportuárias.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.2.1. Não será aplicada tarifa de agenciamento, portanto, não haverá RAV – Remuneração do Agente de Viagem.

9.3. Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

9.4. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados ou cancelados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela contratante.

9.5. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como multa aplicada pela companhia aérea, impostos em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

9.6. As faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (número, empresa e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) custo do bilhete;
- d) valor correspondente às taxas aeroportuárias;
- e) valor correspondente à tarifa de agenciamento;
- f) valor total da fatura;
- g) cópia do bilhete.

9.7. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.

9.8. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

9.9. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este edital como anexo, devendo a credenciada comparecer à FIPASE, em data a ser definida mediante convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, ou encaminhá-lo, em suas vias originais, devidamente assinado e com firma reconhecida.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

10.1.1. Será aceita a assinatura do Termo de Credenciamento por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

10.1.2. A assinatura do Termo deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.

10.2. Se por ocasião da formalização do termo de credenciamento as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a FIPASE poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

10.3. Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar.

10.3.1. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

9

11. DO DESCREDECIAMENTO

11.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12. DA GARANTIA

12.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações ou esclarecimentos relativos a esse credenciamento deverão ser solicitados através do e-mail fipase@superaparque.com.br.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

13.2. A FIPASE poderá revogar ou anular o presente Edital de credenciamento, nos termos da lei e deste Edital, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II – Modelo de Declarações

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

10

Ribeirão Preto, 10 de abril de 2025.

Dalton Siqueira Pitta Marques

Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

ANEXO I
CRENCIAMENTO 01/2025
PROCESSO 375/2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(papel timbrado da empresa)

11

Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço:
Banco:
Ag. N°
E-mail:

CNPJ:
Telefone:
Conta Corrente:

Objeto: Credenciamento de empresa para serviço de agenciamento de viagem.

Taxa de Agenciamento: R\$ 0,00 (zero)

Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa
(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas no certame, serão desclassificadas.

ANEXO II
CRENCIAMENTO 01/2025
PROCESSO 375/2025

DECLARAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

- a) Declaro que há interesse em realizar o atendimento integral dos procedimentos constantes no Edital e TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- c) Declaro que recebi todas as informações necessárias para participar do presente credenciamento e concordo com os seus termos;
- d) Declaro não estar impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Declaro não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- f) Declaro que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- g) Declaro estar ciente que a empresa e seus membros, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração da Autarquia, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando o credenciamento de forma imparcial.
- h) Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital de Credenciamento 01/2025.

Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa
(Nome, Cargo, RG e CPF).

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO 01/2025
PROCESSO 375/2025**

Requisição: 119/2025

13

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) para serviço de agenciamento de viagem.

Item	Descrição	Qtde de passagens	CATSER	Taxa de Agenciamento	Valor Unitário
1	Emissão de passagens aéreas internacionais	8	3719	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
2	Emissão de passagens aéreas nacionais	12	3719	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00

1.2. Considerando-se taxa de administração de R\$ 0,00 e o valor de apurado para passagens aéreas, tem-se o valor estimado total da contratação, durante 12 (doze) meses de contrato, de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

1.3. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

1.2. A contratação justifica-se para viabilizar a participação da equipe em eventos nacionais e internacionais que exigem deslocamento aéreo e que constam do planejamento anual de atividades.

1.3. Os requisitos foram apurados a partir do histórico de eventos e contratos anteriores de agenciamento de viagens.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais.

3.1.1. Entende-se por serviço de agenciamento a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.1.2. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação;

3.1.3. Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.2. Não haverá remuneração pela prestação do serviço de agenciamento, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

3.3. O contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.4. A empresa ficará responsável pela emissão de passagens para a FIPASE, incluindo a prestação de informações acerca de horários, roteiros, escalas, conexões e preços, conforme especificações contidas nas solicitações.

3.5. O preço das passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, deverá corresponder ao preço efetivamente praticado pelas companhias aéreas na data de sua aquisição, observado itinerário e horário da viagem.

3.5.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a FIPASE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

14

4. DA ESCOLHA E DA PORTABILIDADE ENTRE CREDENCIADAS

4.1. Para a aquisição de passagens, a FIPASE poderá escolher livremente entre as empresas credenciadas.

4.2. Para a escolha, serão considerados como critérios o preço da passagem e a conveniência para o viajante (duração da viagem, horário de saída e chegada, aeroporto de saída e chegada, duração de eventuais conexões).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

5.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega ou execução de serviço

6.1.2. A empresa deverá garantir a utilização de tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que disponibilizadas pelas empresas aéreas. A transferência de descontos



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

promocionais de qualquer espécie não altera a tarifa de agenciamento decorrente desta contratação.

6.1.3. Datas e condições das viagens serão escolhidas pela Fipase. A empresa com o recebimento de solicitações de fornecimento de passagens emitida pela Fipase da empresa (contendo a indicação do destino desejado, classe, horário de preferência e outros detalhes de interesse do usuário), fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm voos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços e demais elementos de interesse.

6.1.4. A Fipase encaminhará a empresa as informações completas relativas ao levantamento a que se refere o item supra, mediante e-mail no prazo máximo de 12 (doze) horas para viagens aéreas nacionais e de 24 (vinte e quatro) horas para viagens internacionais, contados do recebimento da solicitação de fornecimento de passagem acima referida.

6.1.4.1. A empresa, de posse dessas informações, indicará à Fipase, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento das informações, a passagem a ser adquirida, autorizando a emissão do respectivo bilhete e sua entrega ao requisitante.

6.1.4.2. A entrega dos bilhetes requisitados será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em local indicado pela Fipase ou por meio de e-mail.

6.2. Local e horário de entrega ou execução de serviço

6.2.1. O serviço será executado à distância, com atendimento à contratante via email, telefone ou WhatsApp.

6.2.2. A contratada deverá disponibilizar um número de telefone para atendimento emergencial 24h por dia, inclusive final de semana e feriado.

6.3. Garantia do objeto

6.3.1. Não há exigência de garantia sobre o bem/serviço, complementar à garantia legal.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. A fiscalização se dará por meio de acompanhamento do sistema online.

7.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à Contratante.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, no caso de bens e serviços, e 30 (trinta) dias corridos, no caso de obras e serviços de engenharia, a contar do recebimento provisório, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.2. Pagamento

8.2.1. O contratado apresentará à contratante a Nota Fiscal dos serviços, referente ao fornecimento efetuado.

8.2.2. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das passagens praticado pelas companhias aéreas, acrescentado das taxas aeroportuárias.

8.2.2.1. Não será aplicada tarifa de agenciamento, portanto, não haverá RAV – Remuneração do Agente de Viagem.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.2.3. Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.2.4. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados ou cancelados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela contratante.

8.2.5. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como multa aplicada pela companhia aérea, impostos em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

8.2.6. As faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (número, empresa e trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) custo do bilhete;
- d) valor correspondente às taxas aeroportuárias;
- e) valor correspondente à tarifa de agenciamento;
- f) valor total da fatura;
- g) cópia do bilhete.

8.2.7. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez)** dias após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.

8.2.8. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

8.2.9. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção

9.1.1. Serão credenciadas todas as empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital, sendo as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal trabalhista as usuais para generalidade dos objetos.

9.2. Qualificação Técnica

9.2.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da empresa contratada, para comprovação da capacidade técnico-operacional da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste.

9.2.1.1. Para que o atestado seja aceito, deverá especificar prestação de serviço de agenciamento de viagem.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.2.2. Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur).

9.4.3. Ato de registro perante o *International Air Transport Association* (IATA) ou contrato com consolidadora.

18

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

9.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

10.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

10.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 10.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.
- 10.8. Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.
- 10.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase.

19

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 11.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.
- 11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência as condições de sua proposta.
- 11.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12. DAS SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. REAJUSTE

15.1. Como não há incidência de taxa de agenciamento, não há incidência de reajustes.

16. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

16.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase através do e-mail fipase@superaparque.com.br

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) referente ao valor das passagens aéreas.

17.2. Conforme preços apurados em pesquisa de mercado, a taxa de agenciamento deverá ser zero (R\$ 0,00).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A aquisição será atendida pelas seguintes dotações: 19 122 20206 20073 04 1100000 339033; 19 573 20206 20081 04 1100000 339033; 19 573 20206 20085 04 1100000 339033; 19 573 20206 20085 06 1000121 339033; 19 573 20206 20078 04 1100000 339033; 19 573 20206 20082 06



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

1000116 339033; 19 572 20205 20074 04 1100000 339033; 19 572 20205 20084 04 1100000
339033; 19 573 20206 20083 04 1100000 339033.

22

Ribeirão Preto, 24 de março de 2025.

Dalton S. P. Marques

Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 24 de março de 2025.

Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira

ANEXO IV
Processo Nº 375/2025
Credenciamento Nº 01/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Partes

CRENCIANTE:

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE - FIPASE, fundação pública de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, e Estado de São Paulo, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, sito à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, inscrita no CNPJ n.º 04.755.519/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Edwin Tamashiro, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente **CRENCIANTE**.

CRENCIADO(A):

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de __/__/____, com sede à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de São Paulo, CEP: _____, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, doravante designado simplesmente **CRENCIADO(A)**, tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. O OBJETO



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento nº 01/2025.

24

2. DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.

3. DOS DEVERES DA CREDENCIADA

3.1. À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

3.1.1. Garantir a utilização de tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que disponibilizadas pelas empresas aéreas.

3.1.1.1. A transferência de descontos promocionais de qualquer espécie não altera a tarifa de agenciamento decorrente desta contratação.

3.1.2. Com o recebimento de solicitações de fornecimento de passagens emitida pela Fipase (contendo a indicação do destino desejado, classe, horário de preferência e outros detalhes de interesse do usuário), fazer levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm voos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços e demais elementos de interesse.

3.1.3. Indicar à Fipase, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento das informações, a passagem a ser adquirida, autorizando a emissão do respectivo bilhete e sua entrega ao requisitante.

3.1.4. Entregar os bilhetes requisitados será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em local indicado pela Fipase ou por meio de e-mail.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fipase, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Comunicar a Fipase, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

3.1.9. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

3.1.10. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

3.1.11. Comunicar a Fipase sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

3.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Fipase.

3.2. A CREDENCIADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste credenciamento, o que



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

3.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

3.3.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

3.3.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

3.3.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

3.3.4. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

3.3.5. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

3.3.6. Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

3.3.7. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

3.3.8. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

3.3.9. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, se autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

3.3.10. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

27

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. São responsabilidades do CREDENCIANTE:

4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o objeto do presente Credenciamento, na forma e no prazo convencionado;

4.1.2. Notificar à CREDENCIADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

4.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CREDENCIADA;

4.1.4. Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do credenciamento;

4.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

5. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços objeto deste credenciamento sem cobrança de taxa.

5.2. No preço do objeto, estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

5.3. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico- financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

5.4. A CREDENCIADA apresentará à contratante a Nota Fiscal Eletrônica de Compra referente ao fornecimento efetuado.

5.5. O contratado apresentará à contratante a Nota Fiscal dos serviços, referente ao fornecimento efetuado.

5.6. O preço total a ser cobrado pela agência de viagens será resultado do valor das passagens praticado pelas companhias aéreas, acrescentado das taxas aeroportuárias.

5.7. Não será aplicada tarifa de agenciamento, portanto, não haverá RAV – Remuneração do Agente de Viagem.

5.8. Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

5.9. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados ou cancelados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação do reembolso pela contratante.

5.10. A contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como multa aplicada pela companhia aérea, impostos em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

5.11. As faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

5.12. identificação do bilhete (número, empresa e trecho);

5.13. nome do passageiro;

5.14. custo do bilhete;

5.15. valor correspondente às taxas aeroportuárias;

5.16. valor correspondente à tarifa de agenciamento;

5.17. valor total da fatura;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.18. cópia do bilhete.

5.19. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela contratante.

5.20. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

5.21. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

6.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 7.2.1.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.1.2. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuência da CREDENCIANTE.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

9.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.3. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

9.4. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

9.5. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do credenciamento ou a CREDENCIANTE está exposta.

9.6. A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.7. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

9.8. A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.9. Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

9.10. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

9.11. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

9.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica ajustado, ainda, que:

10.1.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

10.1.2. O Formulário de Inscrição (Anexo II do Edital) apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A);

10.1.3. O Termo de Referência

10.1.4. O Edital de Credenciamento;

10.2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

11. DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, publicado no diário oficial do município de Ribeirão Preto N° 10.268, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

35

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento N° 01/2025 e seus anexos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto – SP, ____ de _____ de 20__.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro

Diretor Presidente da FIPASE

PELO CREDENCIADO(A):
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Nº 375/2025

Credenciamento Nº 01/2025

Requisição: 119/2025

37

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Credenciamento de empresa(s) para serviço de agenciamento de viagem.

1.2. A contratação justifica-se para viabilizar a participação da equipe em eventos nacionais e internacionais que exigem deslocamento aéreo e que constam do planejamento anual de atividades.

1.3. Os requisitos foram apurados a partir do histórico de eventos e contratos anteriores de agenciamento de viagens.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pelas seguintes dotações:

19 122 20206 20073 04 1100000 339033; 19 573 20206 20081 04 1100000 339033; 19 573 20206 20085 04 1100000 339033; 19 573 20206 20085 06 1000121 339033; 19 573 20206 20078 04 1100000 339033; 19 573 20206 20082 06 1000116 339033; 19 572 20205 20074 04 1100000 339033; 19 572 20205 20084 04 1100000 339033; 19 573 20206 20083 04 1100000 339033.

2.2. Declaro, ainda, que elas não foram previstas no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, mas as participações nos eventos constam do Planejamento Anual de Atividades, aprovado por Diretoria e Conselho Curador, e que toda viagem é aprovada pela Diretoria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação tem natureza de bem/serviço comum, com fornecimento contínuo.

3.2. O fornecedor deverá ter a seguinte qualificação:

a) Experiência na prestação de serviço de agenciamento de viagens;

3.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração e Contratada na continuidade do contrato.

3.4. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. As quantidades dos itens que compõem a contratação foram calculadas com base em necessidades informadas pelo setor responsável, a saber o departamento administrativo, considerando-se ainda o histórico e o planejamento anual de atividades.

38

4.2. Tabela sintética de quantitativos:

Item	Descrição Básica	Unidade	Quantidade
1	Emissão de passagens aéreas internacionais	Passagem	8
2	Emissão de passagens aéreas nacionais	Passagem	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para busca da melhor solução de contratação, foram analisadas as seguintes possibilidades, com os respectivos pontos positivos, negativos e custos:

5.1.1. Alternativa: Aquisição de passagens diretamente com as companhias aéreas

a) Pontos positivos:

- Rapidez do processo, ao não depender de intermediário;

b) Pontos negativos:

- Necessidade de cartão de crédito/débito para realização da compra;
- O trabalho de levantamento de rotas e comparação de preços deve ser feito por pessoal próprio, já bastante sobrecarregado com atividades de compra; não há assistência

c) Valor estimado do agenciamento: R\$ 0,00 (não contempla o valor das passagens aéreas).

5.1.2. Alternativa: Aquisição de passagens via agência de viagens:

a) Pontos positivos:

- Trabalho de levantamento de rotas e comparação de preços realizado pela agência;
- Suporte para problemas que possam surgir durante as viagens;
- Processo de pagamento adequado às particularidades da FIPASE que não tem cartão de crédito/débito.

b) Pontos negativos

- Menor rapidez no processo, já que existe o fluxo de informações entre FIPASE e Agência;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- Dificuldade de licitar pelo valor estimado de mercado ser de R\$ 0,01, inviabilizando realização de pregão.
- c) Valor estimado do Agenciamento: R\$ 0,01 (não contempla o valor das passagens aéreas)

39

5.2. Em virtude disso, considera-se como única alternativa viável à Fundação a contratação de agência para emissão das passagens.

5.2.1. Como é uma prática de mercado a cobrança de taxa de administração próxima a zero, conforme mostrou pesquisa de mercado (cujo valor apurado foi de R\$ 0,01) e conforme contrato anterior assinado pela FIPASE (cujo valor era de R\$ 0,0001), tem-se uma situação de inviabilidade de competição e de condições padronizadas de fornecimento.

5.2.2. Isto posto, tem-se as hipóteses para adoção do credenciamento como modalidade de contratação.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Para credenciamento, será adotado o valor de agenciamento de R\$ 0,00.

6.2. Para as passagens aéreas, foi adotado o valor médio de R\$ 6.000,00 para passagens internacionais e de R\$ 2.000,00 para as nacionais, tendo como parâmetro pesquisa de preços realizada em março/2025.

6.2. O valor estimado total da contratação, durante 12 (doze) meses de contrato, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Qtde de passagens	CATSER	Taxa de Agenciamento	Valor Unitário
1	Emissão de passagens aéreas internacionais	8	3719	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
2	Emissão de passagens aéreas nacionais	12	3719	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação deverá atender às seguintes características/funcionalidades:

7.1.1. Contratação de empresa para realizar agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais.

7.1.1.1. Entende-se por serviço de agenciamento a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.1.1.2. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação;

7.1.1.3. Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

7.1.2. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

7.1.3. O contrato terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

7.1.4. A empresa ficará responsável pela emissão de passagens para a FIPASE, incluindo a prestação de informações acerca de horários, roteiros, escalas, conexões e preços, conforme especificações contidas nas solicitações.

7.1.5. O preço das passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, deverá corresponder ao preço efetivamente praticado pelas companhias aéreas na data de sua aquisição, observado itinerário e horário da viagem.

7.1.5.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a FIPASE autorizar a emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

7.1.5.2. A empresa deverá garantir a utilização de tarifas promocionais ou reduzidas para os serviços prestados, sempre que disponibilizadas pelas empresas aéreas. A transferência de descontos promocionais de qualquer espécie não altera a tarifa de agenciamento decorrente desta contratação.

7.1.6. Datas e condições das viagens serão escolhidas pela Fipase. A empresa com o recebimento de solicitações de fornecimento de passagens emitida pela Fipase da empresa (contendo a indicação do destino desejado, classe, horário de preferência e outros detalhes de interesse do usuário), fará levantamento de todas as empresas de transporte aéreo que mantêm voos para o destino indicado, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões, preços e demais elementos de interesse.

7.1.6.1 A Fipase encaminhará a empresa as informações completas relativas ao levantamento a que se refere o item supra, mediante e-mail no prazo máximo de 12 (doze) horas para viagens aéreas nacionais e de 24 (vinte e quatro) horas para viagens internacionais, contados do recebimento da solicitação de fornecimento de passagem acima referida.

7.1.6.2. A empresa, de posse dessas informações, indicará à Fipase, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento das informações, a passagem a ser adquirida, autorizando a emissão do respectivo bilhete e sua entrega ao requisitante.

7.1.6.3. A entrega dos bilhetes requisitados será feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, em local indicado pela Fipase ou por meio de e-mail.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.1. O objeto não é composto por itens divisíveis, devido a suas características técnicas e/ou peculiaridades de comercialização no mercado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

41

9.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes com a deste objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se que a contratação viabilize a participação da equipe do SUPERA Parque nos eventos constantes de seu planejamento anual de atividades.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não foram identificados impactos ambientais desta contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Este estudo, elaborado pela equipe abaixo assinada, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação de empresa para administração de cartão multibenefícios para colaboradores da FIPASE.

Ribeirão Preto, 14 de março de 2025.

Eduardo G. Cicconi

Gerente de Novos Negócios

Aprovação da Diretoria:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 14 de março de 2025.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira